

RESOLUÇÃO N.º 120/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 54/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÂMPOMOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128, DATA E OBJETIVO, QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 401/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 54/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128, em 12 de junho de 2002, com vigência até 10 de abril de 2003, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão à referida Associação, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), os quais serão destinados ao pagamento das tarifas relativas ao consumo de energia elétrica da bomba d'água que abastece a Escola Manoel da Nóbrega e a comunidade, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 3:3.50:43.00:0000-333-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

Maria Veraci Ribeiro - 2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 120/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 54/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 401/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 54/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128, em 12 de junho de 2002, com vigência até 10 de abril de 2003, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão à referida Associação, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), os quais serão destinados ao pagamento das tarifas relativas ao consumo de energia elétrica da bomba d'água que abastece a Escola Manoel da Nóbrega e a comunidade, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 3.3.50.43.00.0000-333-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 120/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 54/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 401/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 54/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128, em 12 de junho de 2002, com vigência até 10 de abril de 2003, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão à referida Associação, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), os quais serão destinados ao pagamento das tarifas relativas ao consumo de energia elétrica da bomba d'água que abastece a Escola Manoel da Nóbrega e a comunidade, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 3.3.50.43.00.0000-333-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 9 de julho de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola

Ofício nº 401/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO N° 54/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Km 128.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Km 128, os quais serão destinados ao pagamento das tarifas relativas ao consumo de energia elétrica da bomba d'água que abastece a Escola Manoel da Nóbrega e a comunidade.

VALOR: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00.0000-333 – Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: Até 10 de abril de 2003, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauílio Tezeni
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N° 3234 / 02
Campinho Mourão, 30/06/02 Horas: 16:30
PROTOCOLISTA



Campo Mourão - Cidade Escola

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 0054/2002

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DO KM 128 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3063/2002)

Pelo presente instrumento: o concedente MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com a anuência da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Senhora MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, adiante denominada simplesmente SECED, e a beneficiária ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128, associação civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.102.048/0001-61, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 608, de 10 de junho de 1988, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor FRANCISCO RAUPP VIEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.716.409 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 387.210.589-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 3063/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO proverá a ASSOCIAÇÃO de recursos financeiros, para pagamento das tarifas relativas ao consumo de energia elétrica da bomba d'água que abastece a Escola Manoel da Nóbrega e a comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SECED

Compete ao MUNICÍPIO/SECED:

- Repassar os recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, na ordem de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA ASSOCIAÇÃO

Compete à ASSOCIAÇÃO:

- Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page:<http://www.campomourao.pr.gov.br>



Campo Mourão - Cidade Escola

- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o MUNICÍPIO/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciam expressa do MUNICÍPIO/SECED;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO/SECED.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO/SECED transferirá através do presente Convênio à ASSOCIAÇÃO, a importância de R\$ 1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS), de acordo com o plano de aplicação constante no "processo", obedecido o seguinte Cronograma de Desembolso:

| Parcela | Valor | Data de Repasse |
|-----------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 ^a | R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) | No ato da assinatura deste Convênio |
| 2 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 02/07/2002 |
| 3 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 02/08/2002 |
| 4 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 02/09/2002 |
| 5 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 02/10/2002 |
| 6 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 04/11/2002 |
| 7 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 02/12/2002 |
| 8 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 02/01/2003 |
| 9 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 03/02/2003 |
| 10 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 03/03/2003 |
| 11 ^a | R\$ 90,00 (noventa reais) | 02/04/2003 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;
- III – Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



Campo Mourão - Cidade Escola

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.50.43.00.0000-333 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 10/04/2003, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na hipótese de interesse recíproco dos participes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SECED prorrogará "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela ASSOCIAÇÃO;
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item "j)" da cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e



Campo Mourão - Cidade Escola

demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão (PR), em 12 de junho de 2002.

CONCEDENTE: _____
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

ANUENTE: _____
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGALI ADRIANA V. BENINCA

BENEFICIÁRIA: Francisco Raupp Vieira
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128
FRANCISCO RAUPP VIEIRA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 120/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

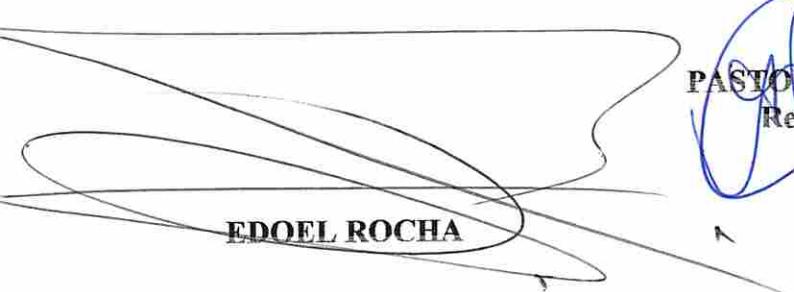
Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 120/02, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob nº 3234/2002, de 20 de Junho do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO N° 54/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional.

Tendo em vista que em consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está inadimplente, pois não está atendendo o estabelecido na Lei nº 818/93, deverá o Poder Legislativo Municipal oficiar ao Senhor Prefeito sobre o fato, para que o Poder Executivo suspenda eventuais repasses de subvenção sociais, ou outros, à citada entidade até a regularização, portanto manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** à aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Dezembro de 2002.


EDOEL ROCHA


PASTOR ANDRÉ
Relator


JUVENAL VIEIRA

D₂: DATA

Pie sounds.

10/04/03
J: line

Received - 4/4/2003
Bauer

Campo Mourão, 31 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Informamos Vossa Excelência que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Km 128 recebeu da Prefeitura de Campo Mourão, apenas 01 (um) alambrado para o campo de futebol, não recebendo nenhum valor em dinheiro de nenhum órgão do Governo.

Atenciosamente,

Francisco Rauppi Vieira
Presidente

Francesca Koupr Vervo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N° 638 / 03
Campo Mourão, 01/04/03 Horas: 13:30
(Assinatura)
PROTÓCOLISTA

Excelentíssimo Senhor
Presidente Israel Skowronski
Câmara Municipal de Campo Mourão
Campo Mourão - Pr.
/QJMT

Samantha
Hilfiger



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
Assessoria de Bancada do PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº120/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR EDOEL ROCHA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 120/2003, protocolado sob o nº 3234/2002, em 20 de junho de 2002, de autoria do Poder Legislativo - **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 54/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128.**

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou-se que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, estando em dia com a prestação de contas referente ao exercício de 2002, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27de outubro de 2003.

EDOEL ROCHA
Relator

EDSON SILVA DE LIMA

JANIR LUIZ BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ



R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0120/2002.

AUTORIA PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 120/2002, de autoria do Poder Legislativo, que “ REFERENDA O CONVÊNIO Nº 54/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM 128 . ESPECIFICA.” Protocolado sob nº 3234/2002, em 20 de Junho 2002.

VOTO DA RELATORA:

Após a verificação da matéria constatamos que a mesma respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente possível e estando em perfeitas condições para tramitação.

Consultada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e subvenção social do orçamento geral do Município Saldo R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), na rubrica 3.3.50.43.00.0000-333, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04de Novembro de 2003.

MARIA VERCI RIBEIRO
RELATORA

EDSON BATILLANI

JOSÉ TUROZI

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

| | | | | |
|----------------------|---|--------------|------------------------------------|-------------|
| Conta | = | 7415 | Credito Orcamentario | 1 Ordinario |
| Orgao | = | 10 | SECRETARIA DA EDUCACAO | |
| Unidade | = | 02 | DEPT. ADMINISTRATIVO | |
| Funcional | = | 123610004 | Educacao | |
| Proj./Ativ | = | 2047000 | Manutencao do Dept. Administrativo | |
| Cat. Economico | = | 335043010000 | Subvencoes Sociais - RP | |

Saldos ate Abril/2003

| | | |
|-------------------------|---|-----------|
| Dotacao Inicial | = | 0,00 |
| Credito Suplementar .. | = | 60.000,00 |
| Reducao Orcamentaria .. | = | 0,00 |
| Empenhado no Mes | = | 8.800,00 |
| Liquidado no Mes | = | 4.677,52 |
| Anulado no Mes | = | 0,00 |
| Pago no Mes | = | 3.797,52 |
| Empenhado ate o Mes .. | = | 12.597,52 |
| Liquidado ate o Mes .. | = | 4.677,52 |
| Pago ate o Mes | = | 3.797,52 |
| A Pagar Processado .. | = | 880,00 |
| A Pagar Nao Proc. ... | = | 7.920,00 |
| Total a Pagar | = | 8.800,00 |
| Saldo Bloqueado | = | 0,00 |
| Saldo Reservado | = | 0,00 |
| Saldo Disponivel | = | 47.402,48 |



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3234/2002

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 120/2002

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|---------------|---|------------------------------|
| 9 12 2002 | - Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO | | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|---------------------|-----------|-----------|------------------------------|
| | | APROVADO | REJEITADO | |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

| | | | | | |
|----------------|---|---|---------------------|---|---|
| REDAÇÃO FINAL: | / | / | SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: | / | / |
|----------------|---|---|---------------------|---|---|

| | | | | | |
|-------------|---|---|---------------|---|---|
| PUBLICAÇÃO: | / | / | ARQUIVAMENTO: | / | / |
|-------------|---|---|---------------|---|---|

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resoluções n° 120, 2002
Autoria do(s): Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

"Não há correções".

Campo Mourão, em 25, II /2003.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo